



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 019/2025

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO MUNICÍPIO DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 015/2025, de autoria dos Vereadores Walace Rodrigues de Souza e João Batista de Assis.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência (PCD) no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, destinado a registrar e mapear pessoas com deficiência física, mental, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou do espectro autista residentes no município.

Art. 2º - O Cadastro Municipal de PCDs tem como objetivos principais:

I – Identificar, quantificar e caracterizar as pessoas com deficiência para subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

II – Garantir o acesso dessas pessoas aos benefícios, programas e direitos previstos em lei;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

III – Aprimorar o direcionamento das ações de assistência social, saúde, educação, trabalho, lazer e acessibilidade;

IV – Facilitar e agilizar o atendimento especializado nas repartições e serviços públicos municipais.

Art. 3º O cadastro será realizado em órgão competente do Executivo Municipal, observando:

I – A solicitação espontânea do interessado ou de seu responsável legal, mediante apresentação de laudo ou atestado médico comprobatório da deficiência;

II – Coleta de informações pessoais, tipo e grau de deficiência, principais necessidades, demandas/preferências por serviços públicos e situação socioeconômica;

III – atualização periódica dos dados, ao menos a cada dois anos;

Art. 4º - As informações do Cadastro serão acessíveis, mediante autorização ou convênio, aos órgãos e serviços de saúde, assistência social, educação, transporte e outros setores municipais para fins de atendimento prioritário e políticas inclusivas.

Art. 5º - A administração municipal garantirá o sigilo, a confidencialidade e o uso exclusivo das informações para fins de políticas públicas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação para incentivar a adesão ao Cadastro e orientar as famílias e responsáveis.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 7º - O cadastramento não é obrigatório, sendo facultativo e gratuito para todo cidadão elegível.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, detalhando procedimentos, critérios, formulários e órgão gestor.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 25 de junho de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.